



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.371/2023-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLÁVIO MARCOS MEZZOMO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Estado do Pará, faz saber a sociedade do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 2º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu salário-base, nos termos das legislações correlatas.

Art. 3º - O percentual a ser pago do adicional de insalubridade será de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do corrente ano, calculado sobre o salário-base, devendo ser reajustado para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Os encargos financeiros decorrentes da execução dos artigos anteriores serão cobertos pelas dotações inerentes que estão contidas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, no quadro oficial, e, ainda, no site: www.breubranco.pa.gov.br, na mesma data.

VICTOR PITMAN COSTA
Chefe de Gabinete